Lei nº 111/90
De 19 de abril de 1990

Reestrutura o quadro do pessoal permanente do poder Executivo municipal e dá outras providências.

O prefeito municipal de Lndiaroba, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o quadro do pessoal permanente do Poder Executivo municipal na forma seguinte:

I - O Cargo de Telefonista passa a ser equivalente ao Cargo de professora I-A.

II - O Cargo de Tesoureiro fica extinto do quadro do pessoal permanente do Poder Executivo municipal, passando para cargo em Comissão, resguardados os direitos do existente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Lndiaroba/Se, em 19 de abril de 1990.

Dr. Raimundo Mendonça de Araújo
Prefeito municipal

Dr. Wiriston Antonio Ramos de Almeida
Secretário Geral